



LEI Nº 7016/2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS A CONCEDER POR DIREITO REAL DE USO, À ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NO PARQUE AVENTURA, NO BAIRRO ABRAÃO, NESTA CAPITAL.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder através de direito real do uso para entidade sem fins lucrativos a área pública municipal de 20.220,20m² (vinte mil, duzentos e vinte metros e vinte centímetros quadrados), que é composta por três áreas integrantes do Parque Aventura Maria Inês Tournier Rodrigues, localizado na rua Mário Cândido da Silva, nos bairros Abraão e Coqueiros, nesta Capital, imóveis estes registrados no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis, sob as matrículas: nº 4.158, no livro 2/RG (com área de 13.582,00m²); nº 26.907, no livro 2/RG (com área de 6.048,64m²); e nº 20.395, no livro 2/RG (com área de 589,56m²).

Art. 2º A presente concessão deverá se dar com obediência à Lei nº 8.666 de 1995 e suas alterações e para a implantação de projetos sociais no campo das artes, cultura, turismo, ciência, tecnologia e inovação, esportes com fins sociais em todos os seus níveis, através da promoção de trabalhos educativos culturais.

Parágrafo único. Após o fim da presente concessão, o imóvel com as respectivas benfeitorias retornará ao Poder Público transformando-se no Museu de Artes Contemporânea.

Art. 3º O prazo da presente concessão de direito real de uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada pelo mesmo período, se for requerido antes do vencimento e existir interesse público que justifique.

§ 1º A entidade concessionária deverá ter a obra mencionada no artigo anterior iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a sua conclusão, sendo que este prazo terá início com a assinatura do termo de cessão de direito reais de uso, sob pena da área retornar ao patrimônio do Município.

§ 2º Caso a área concedida seja utilizada de forma contrária a prevista em Lei, retornará ao patrimônio do Município, incorporando-se as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer tipo de indenização.

§ 3º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo e, não havendo interesse por parte da concessionária em renová-lo, a área deverá retornar ao patrimônio municipal, independente de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias existentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da concessionária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOE – 25/04/2006

Florianópolis, aos 07 de abril de 2006.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL